

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E DI REZENDE ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro Inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **DI REZENDE ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S**, Sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB-GO sob o n.º 445, CNPJ/MF de n.º 04.792.456/0001-92, com endereço na Rua João de Abreu esquina com Rua 9, n.º 192, Ed. Aton Business Style, 13º andar, Ala Sol, Setor Oeste, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio **DANILO DI REZENDE**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o n.º 18.396, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a celebração do contrato entre as partes para a prestação dos serviços de assessoria jurídica global (Consultiva e Contenciosa) e de natureza estratégica, em caráter permanente, na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE** nas áreas de Direito Administrativo, Societário, Contratual, Terceiro Setor, Cível, Tributário, Trabalhista, Penal e Fiduciária, em 13/06/2022;

CONSIDERANDO a rescisão contratual de forma unilateral pela **CONTRATADA**, com a antecedência de 30 (trinta) dias, a partir de 06/06/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a vigência contratual durante o período em que houve rescisão; e,

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 039/2022-HESLMB **fica prorrogado do dia 12/06/2023 ao dia 06/07/2023**, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 039/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará

imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 12 de junho de 2023.



**INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE**



**DI REZENDE ADVOCACIA & CONSULTORIA S/S
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

Nome: Karoline França dos Santos
CPF: 036.383.301-33

2)

Nome: Michèle Marques
CPF: 800.640.001-68

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.